

# **Diário Oficial Eletrônico**

### Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Claudemir Valério - Prefeito

N° 128 - Nova Santa Bárbara, Paraná

Sexta Feira. 04 de Outubro de 2013.

Poder

### Executivo

Ano

IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

### I - Atos do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 091/2.013

Súmula: Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação Técnico Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na legislação deste Município,

#### RESOLVE

**Art.1º** - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação Técnico Financeiro, conforme citada abaixo:

### Representante do Município

Titular: - Sidney Fernandes da Silva – CPF n.º 110.361.308-19 Suplente: - Maria de Fátima Ribeiro da Mata - 481.486.289-04 Representante do Hospital Municipal de Assaí

Titular: - Luiz Cláudio de Souza Suplente: - Cláudio Prudêncio

## Representantes Indicados pelo Conselho Municipal de Saúde

Titular: - Lucinéia Martins Pelincel – CPF n.º 782.047.559-53 Suplente: - Solange Nocko Santos Nogueira – CPF n.º 867.757.159-00

Art.2º - Este ato de Designação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se

Nova Santa Bárbara, 04 de Outubro de 2.013

### Claudemir Valério

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

Termo de Cooperação que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Santa Bárbara, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e o Município de Assaí, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Cooperantes: Município de Nova Santa Bárbara e Município de Assaí

**Objeto:** Estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde em forma de Repasse Financeiro e Prestação de Servicos.

**Autorização:** Lei n.º 685/2013 - que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnico Financeira com o Município de Assaí.

Prazo: 01 (um) ano.

Data da Assinatura: 04/10/2013.

Vigência: 04/10/2014.

#### LEI Nº 686 de 04 de Outubro de 2.013

**SÚMULA**: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais)

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

### 1- Pavimentação de Vias Urbanas e Infra estrutura

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

- **Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
- Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 04 de Outubro de 2013.

### **CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal

### LEI N° 687 de 04 de Outubro de 2013

**Súmula:** Autoriza Executivo Municipal a doar o Veículo PAS/ÔNIBUS, placa ADP 5002, ano e modelo de fabricação 1969, com inscrição no patrimônio do Executivo Municipal sob nº 335, com Cadastro no Sistema de Frotas sob n.º 05 para a Associação dos Trabalhadores de Nova Santa Bárbara e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Associação dos Trabalhadores de Nova Santa Bárbara, inscrita no CNPJ 14.911.189/0001-89, o veículo PAS/ÔNIBUS, placa ADP 5002, ano e modelo de fabricação 1969, com inscrição no patrimônio do Executivo Municipal sob nº 335, com Cadastro no Sistema de Frotas sob n.º 05, conforme avaliação em anexo.

**Art. 2º** - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 04 de outubro de 2.013.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

### II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

### III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.